



12	3B Head ATP - Championship CBT (Campeonato CBT - bolas de tênis)	2.400 duzias	11.520,00 USD
13	You Tek Graphene Speed Pro 18/20 (raquete)	150 peças	5.550,00 USD
14	You Tek Granphene Speed MP 16/19 (raquete)	150 peças	5.550,00 USD
Total			27.056,00 USD

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2012, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

REBRAS RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA, rio Jangada, Municípios de Matos Costa, Estado de Santa Catarina e General Carneiro, Estado do Paraná, aproveitamento do potencial hidrelétrico denominado CGH Jangada I.

O inteiro teor desta Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº PR-08, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.266/1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2011, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
Ambos os sexos - 2011

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	I(X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	16,139	1614	100000	98545	7413320	74,1
1	1,047	103	98386	98335	7314775	74,3
2	0,665	65	98283	98250	7216440	73,4
3	0,501	49	98218	98193	7118190	72,5
4	0,408	40	98168	98148	7019997	71,5
5	0,348	34	98128	98111	6921849	70,5
6	0,307	30	98094	98079	6823737	69,6
7	0,280	27	98064	98050	6725658	68,6
8	0,262	26	98037	98024	6627608	67,6
9	0,255	25	98011	97998	6529584	66,6
10	0,259	25	97986	97973	6431586	65,6
11	0,273	27	97961	97947	6333612	64,7
12	0,311	30	97934	97919	6235665	63,7
13	0,373	37	97903	97885	6137747	62,7
14	0,514	50	97867	97842	6039861	61,7
15	0,815	80	97817	97777	5942020	60,7
16	1,014	99	97737	97687	5844243	59,8
17	1,190	116	97638	97580	5746556	58,9
18	1,328	129	97521	97457	5648976	57,9
19	1,433	140	97392	97322	5551519	57,0
20	1,537	149	97252	97212	5454197	56,1
21	1,640	159	97103	97023	5357020	55,2
22	1,710	166	96944	96861	5259996	54,3
23	1,740	168	96778	96694	5163136	53,4
24	1,740	168	96609	96525	5066442	52,4
25	1,725	166	96441	96358	4969916	51,5
26	1,716	165	96275	96192	4873558	50,6
27	1,721	165	96110	96027	4777366	49,7
28	1,750	168	95944	95861	4681338	48,8
29	1,798	172	95777	95690	4585478	47,9
30	1,855	177	95604	95516	4489787	47,0
31	1,911	182	95427	95336	4394272	46,0

32	1,972	188	95245	95151	4298936	45,1
33	2,036	194	95057	94960	4203785	44,2
34	2,106	200	94863	94763	4108825	43,3
35	2,188	207	94664	94560	4014062	42,4
36	2,284	216	94456	94349	3919502	41,5
37	2,397	226	94241	94128	3825153	40,6
38	2,528	238	94015	93896	3731025	39,7
39	2,678	251	93777	93652	3637129	38,8
40	2,846	266	93526	93393	3543478	37,9
41	3,032	283	93260	93118	3450085	37,0
42	3,241	301	92977	92826	3356966	36,1
43	3,475	322	92676	92515	3264140	35,2
44	3,733	345	92354	92181	3171625	34,3
45	4,015	369	92009	91824	3079444	33,5
46	4,320	396	91640	91442	2987620	32,6
47	4,651	424	91244	91031	2896178	31,7
48	5,008	455	90819	90592	2805147	30,9
49	5,393	487	90364	90121	2714555	30,0
50	5,808	522	89877	89616	2624434	29,2
51	6,253	559	89355	89076	2534818	28,4
52	6,726	597	88796	88498	2445742	27,5
53	7,228	638	88199	87880	2357245	26,7
54	7,762	680	87562	87222	2269364	25,9
55	8,343	725	86882	86519	2182142	25,1
56	8,968	773	86157	85771	2095623	24,3
57	9,625	822	85384	84973	2009852	23,5
58	10,310	872	84563	84127	1924879	22,8
59	11,037	924	83691	83229	1840752	22,0
60	11,820	978	82767	82278	1757523	21,2
61	12,685	1038	81789	81270	1675245	20,5
62	13,659	1103	80751	80200	1593975	19,7
63	14,763	1176	79648	79060	1513776	19,0
64	15,998	1255	78472	77845	1434715	18,3
65	17,332	1338	77217	76548	1356870	17,6
66	18,779	1425	75879	75166	1280322	16,9
67	20,393	1518	74454	73695	1205156	16,2
68	22,203	1619	72935	72126	1131462	15,5
69	24,208	1726	71316	70453	1059336	14,9
70	26,366	1835	69590	68672	988883	14,2
71	28,687	1944	67755	66783	920211	13,6
72	31,241	2056	65811	64783	853428	13,0
73	34,065	2172	63755	62669	788644	12,4
74	37,162	2289	61583	60439	725975	11,8
75	40,496	2401	59295	58094	665536	11,2
76	44,077	2508	56894	55640	607442	10,7
77	47,978	2609	54386	53081	551802	10,1
78	52,243	2705	51776	50424	498721	9,6
79	56,893	2792	49072	47676	448297	9,1
80 ou mais	1000,000	46280	46280	400622	400622	8,7

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE),
Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).

Notas:

N = 1

Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e X+N.

l(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.

D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e X+N.

L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e X+N.

T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.

E(X) = Expectativa de vida à idade X.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 23 do Anexo I, e o art. 17 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º O pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulamentado por esta Portaria Conjunta.

Art. 2º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria Conjunta, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGE/MP, a supervisão e o controle dos pagamentos de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, em parceria com os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 4º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

- requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão, observado o disposto no art.110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer.
- cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;
- planilha de cálculo individualizada;
- folhas financeiras relativas ao período devido;

e) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e ciência e concordância do Dirigente de Recursos Humanos;

f) reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;

g) declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizará e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;

h) parecer emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN/TCU nº 55/2007, alterada pela IN/TCU nº 64/2010, nos atos envolvendo revisão de aposentadoria, concessão de pensão civil, revisão de pensão civil, diferença de proventos ou concessão de proventos, quando existir;

i) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993 e da Lei nº 10.480, de 2002, respectivamente, que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 8º desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário.

Art. 5º Compete ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos a autorização e o desbloqueio sistemático do pagamento de processos de exercícios anteriores com valores iguais ou acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Para valores de até R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), a autorização e o subsequente desbloqueio deverão ser efetuados pelo dirigente de recursos humanos ou autoridade com atribuições equivalentes, sendo vedada a subdelegação.

Art. 6º Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC:

I- proceder à análise conclusiva do pleito, observando o disposto no artigo 4º e Anexo I desta Portaria Conjunta;

II- providenciar a inclusão, alteração ou exclusão e subsequente desbloqueio dos valores nominais ou diferenças devidas nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e

§ 1º A veracidade das informações cadastradas no SIAPE e respectivos valores pagos ou não são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos.

§ 2º É vedado o desmembramento ou fracionamento de processo de beneficiário que contenha o mesmo objeto, período ou fundamento legal.

Art. 7º A Auditoria de Recursos Humanos da SEGE/MP poderá solicitar, a qualquer momento, para fins de análise, os processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores, independentemente do valor e objeto, hipótese em que os pagamentos ficarão sobrestados até o final da análise e eventual liberação pela Auditoria.

§ 1º Os processos já analisados pela Auditoria de Recursos Humanos que tenham sido indeferidos deverão ser excluídos do módulo de exercícios anteriores, sob pena de responsabilização.

§ 2º Os processos analisados pela Auditoria de Recursos Humanos em que foram apontadas inconsistências no cálculo ou na instrução processual deverão ser regularizados antes da autorização do pagamento, sob pena de responsabilização pelo eventual dano ao erário.

Art. 8º Estão bloqueados os processos de exercícios anteriores que tenham por objeto as despesas descritas a seguir, independentemente de valor:

- 0007 - Incorporação de Função;
- 0037 - Opção 55% do CD - Magistério com Dedicção Exclusiva;

- 0048 - Função de Confiança - Cargo Comissionado;
- 0052 - Integralização dos 28,86%;
- 0057 - Correlação de Função;
- 0067 - Quintos e Décimos VP art. 2º e 3º da Lei 8.911/94;
- 0123 - Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005;
- 0134 - Opção de Função de Aposentados; e
- 0155 - VPNI - Art. 62-A da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. O pagamento das despesas de exercícios anteriores relacionadas aos objetos de que trata este artigo deverá ser autorizado somente após emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da concessão da vantagem ou do passivo correspondente, tendo seu desbloqueio condicionado ao disposto nos artigos 4º ao 6º.

Art.9º Fica estabelecido o seguinte cronograma para pagamento das despesas de exercícios anteriores referentes aos processos administrativos cadastrados no módulo específico do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE:

I - em dezembro de 2012, pagamento dos processos administrativos cadastrados em janeiro de 2000 a outubro de 2004;

II - em janeiro de 2013, pagamento dos processos administrativos cadastrados em novembro de 2004 a setembro de 2007;

Parágrafo único. Os processos administrativos referentes aos objetos listados no art. 8º desta Portaria, cadastrados no módulo de exercícios anteriores no período de janeiro/2000 a setembro/2007, deverão ser liquidados no mês de junho/2013, observado o disposto no parágrafo único do citado artigo.

Art. 10. A partir do mês de janeiro de 2013, o limite para pagamento, a qualquer tempo, dos processos autorizados no módulo de exercícios anteriores fica alterado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por objeto e beneficiário, excetuando-se os casos de que trata o artigo 8º.

Art. 11. As situações abaixo poderão ser pagas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do valor, via movimentação financeira nas respectivas rubricas, quando o fato gerador se der no mês de dezembro do ano anterior:

- remuneração de servidores empossados;
- substituição de função;
- diferença de pensão civil e acerto de aposentadoria;
- hora extra e hora extra noturna;
- adicional de plantão hospitalar;
- adicional noturno; e
- outras situações não previstas nesta Portaria poderão ser autorizadas pela SEGEP/MP.

Art. 12. Caberá à SEGEP/MP analisar e apresentar soluções para os casos e situações não contempladas nesta Portaria.

Art. 13. O pagamento dos processos cadastrados a partir de janeiro de 2013 fica condicionado aos critérios a serem definidos em portaria expedida pela SEGEP/MP, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Conjunta SEGEP, SOF e CGU/AGU nº 1, de 17 de fevereiro de 2012.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

ANEXO I

Na formalização dos processos administrativos referentes a despesas de exercícios anteriores, deverão ser observadas as seguintes considerações, além de toda a legislação que disciplina a matéria:

OBJETOS	CONSIDERAÇÕES
0007 - Incorporação de Função, 0067 - Quintos e Décimos VP art. 2º e 3º da Lei 8.911/94 e 0155 - VPNI - Art. 62-A da Lei 8.112/90.	Observar o marco temporal legal para incorporação de cargo em comissão ou função, no âmbito do SIPEC, que é a data de 08/04/1998 (publicação da Lei 9.624/), inclusive para servidores oriundos de outros poderes da União. Em relação a Incorporação de Função Comissionada há de se observar o PARECER nº 335/2011/DHMS/CONSU/PGF/AGU.
0037 - Opção 55% do CD - Magistério com Dedicção Exclusiva, 0048 - Função de Confiança - Cargo Comissionado, 0057 - Correlação de Função, 0123 - Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005 e 0134 - Opção de Função de Aposentados.	Observar os requisitos previstos no artigo 193 da Lei nº 8.112, de 1990 (revogado pela MP nº 831, de 1995), conforme dispõem o Acórdão/TCU nº 2076/2005 - Plenário, a Orientação Normativa/SRH nº 0 2, de 31 de janeiro de 2007 e o PARECER nº 349/2011/DHMS/CONSU/PGF/AGU. A referida vantagem deve ser calculada considerando-se apenas os cargos em comissão ou funções efetivamente exercidas até 19/01/1995. Não há amparo legal para a concessão/alteração dessa vantagem utilizando-se o instituto da correlação de função. O Parecer MP/CONJUR/AVS nº 1.775-3.12/2008 manifesta o entendimento de que a correlação de função não pode evoluir para cargo não exercido.
0052 - Integralização dos 28,86%.	Observar os artigos 2º e 3º da Portaria/MARE nº 2.179, de 1998.
0005 - Revisão de Aposentadoria; 0019 - Revisão de Pensão Civil e 0170 Pagamentos de Proventos.	Observar que os pedidos de Revisão de Aposentadoria, Revisão de Pensão Civil e Pagamentos de Proventos conferidos em tabela sistêmica do módulo de exercícios anteriores, tem caráter genérico, vez que os processos se referem, na maioria dos casos, a vantagens ou diferenças de outros fundamentos legais. Portanto a análise deve se restringir ao pedido que motivou a necessidade dessa Revisão, e caso haja mudança de fundamentação legal da aposentadoria ou pensão civil, a análise deve confrontar com o julgamento da legalidade pelo TCU.
0006 - Concessão de Pensão Civil.	Observar a Nota Técnica nº 222/2010 COGES/DENOP/SRH/MP, à luz dos requisitos previstos na Legislação Previdenciária, como forma de comprovar a dependência econômica, no que tange ao art. 22 do Decreto 3.048, de 0 6 de maio de 1999.
0025 - Reintegração; 0031 - Anistia.	Observar que na Reintegração as decisões administrativas e judiciais, conforme o caso, que determinaram o regresso as atividades. Na Anistia - Ater-se à Lei nº 8.878, de 1994, observar ao Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, a Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de 2008 e as Notas Técnicas nº 401/2010 e 333/2011 CGNOR/DENOP/MP.
0055 - Diferenças de Proventos artigo 192; 0144 - Diferença de Proventos.	Observar que, nas Diferenças apuradas no ato de aposentadoria, deve-se ater à Lei 8.112, de 1990.
0165 - V. Art. 184 INC I L. 1711.	Observar que na Vantagem do art. 184, incisos I e II, da Lei nº 1.711/52, a análise deve se restringir a própria Lei nº 1.711, de 1952.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEGEP/MP nº 1.786, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de junho de 2012, página 44, Seção 1:

Onde se lê:

476005 ou 480106	Engenheiro	MI	SUDENE	0472644 - 0472668 - 0472675 0472698 - 0472845 - 0473023 0473210 - 0473244 - 0473267 0473272 - 0473274 - 0473751 0473757 - 0473765 - 0473799 0473810 - 0473812 - 0473825 0571640 - 0571728
------------------	------------	----	--------	--

Leia-se:

476005 ou 480106	Engenheiro	MI	SUDENE	0472644 - 0472668 - 0472675 0472698 - 0472845 - 0473023 0473210 - 0473244 - 0473267 0473272 - 0473274 - 0473751 0473757 - 0473765 - 0473799 0473810 - 0473812 - 0473825 0571640 - 0571728 - 0572592
------------------	------------	----	--------	--

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II, III e IV da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1.00
26000	Ministério da Educação	65.000.000
30000	Ministério da Justiça	500.000
TOTAL		65.500.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.